



Estado do Pará  
Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri  
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA



### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação de Serviço de advocacia para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde do Município de Igarapé-Miri.

A necessidade da contratação do profissional para atuar nos tribunais, ajuizando e acompanhando demandas, ajuizando e acompanhando demandas processuais de ações judiciais visando retirar as inscrições no CAUC/SIAF, inclusive com atuação perante as autarquias e órgãos federais.

Ao lado disso, a contratação de profissional para prestação de serviços de advocacia revela prestação de serviço de caráter personalíssimo, onde o fator subjetivo, confiança, está acima de outras formas de seleção, conduta que se opõe à licitação, nos termos de decisão desse jaez já preferida na Ação nº 348-5/Santa Catarina, o Tribunal Pleno do STF entendeu que "serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em que deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere a Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf.o §1º do art.25 da Lei 8.666/93). O que a norma do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança."

Haja vista a confiabilidade existente por se tratar de profissionais íntegros e idôneos, bem como a notória especialização e experiência na administração pública.

**CONSIDERANDO** que o Município necessita contratar os serviços de profissionais especializados de serviços em advocacia.

**CONSIDERANDO** que o profissional **NICANOR MARAES BARBOSA (OAB/PA 19.492)**, é uma pessoa de notória experiência na área de direito, conforme documentação constante no processo administrativo;

**CONSIDERANDO** as disposições previstas no art.25, II, combinado com o art. 13. III da Lei n. 8.666/93;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que o Preço cobrado pelo profissional **NICANOR MARAES BARBOSA (OAB/PA 19.492)**, para os serviços profissionais advocaticios está dentro da média de valores cobrados para execução do serviço pretendido, recomenda a Sra.

ENDEREÇO: RUA PADRE VITORIO — CENTRO/CEP: 68430-0(X)- IGARAPÉ-MIRI/PARÁ.

[planclamento.seinsaiurniri@gmail.com](mailto:planclamento.seinsaiurniri@gmail.com)

CNPJ:11.373.369/0001-66




Estado do Pará  
Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri  
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA



**NAZIANE BARBOSA PENA**, Secretária Municipal Saúde, a contratação, do referido profissional, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas no art. 55 e demais disposições da Lei n. 8.666/93, com dispensa da licitação.

Igarapé-Miri/PA, 25 de junho de 2021.

  
RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente